



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ASSETEC INFORMÁTICA LTDA - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO DATASUS/MS.

PROCESSO NÚMERO Nº 044/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 017/2020



CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Praça José Ribeiro de Assis, neste ato representado pelo Prefeito, **Antônio Osmar da Silva**, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

ASSETEC INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Belo Horizonte, nº 1498, Bairro Centro, Araújos/MG, CEP 35.603-000, CNPJ nº 03.652.023/0001-79, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 017/2020 do dia 13/04/2020, julgado em 27/04/2020 e homologado em 27/04/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO DATASUS/MS** de acordo com o detalhamento constante deste ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, parte integrante deste.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publicado em: 27/04/2020
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total **ESTIMADO** de R\$ 43.280,00 (quarenta e três mil duzentos e oitenta reais)

LOTE 01 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DATASUS/MS.					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mês	04	Implantação, configuração, treinamento do sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC – e-SUS	2.870,00	11.480,00
02	Mês	12	Suporte técnico do sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC – e-SUS	2.200,00	26.400,00
03	Mês	12	Hospedagem do sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC – e-SUS em servidor datacenter até 04 GB	450,00	5.400,00
Valor total				R\$	43.280,00

4.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.6 - A Administração Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.7 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

4.8 - O valor proposto pela Licitante é fixo e irajustável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples *apostila*, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Para atender a seus interesses, o Município de Piracema reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



6.1. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução das obras, objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DO CONTRATANTE:

- a) Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- b) Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.
- c) Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- d) Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança.
- c) Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao MUNICÍPIO DE PIRACEMA, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- d) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.
- e) Dispor de todo e qualquer material ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- f) Resguardar o MUNICÍPIO DE PIRACEMA contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- g) Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- h) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o MUNICÍPIO DE PIRACEMA, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) *Responsabilizar-se pela execução dos serviços conforme este termo de referência.*

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.39.00 - Ficha 288 Fonte de Recurso 1.59.00

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura o Contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.2.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Piracema/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A Prestação dos serviços deverá ser conforme descrito neste contrato e no anexo I e anexo I – A (termo de referência) parte integrante deste.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

12.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

14.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

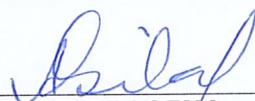
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 27 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE


ASSETEC INFORMÁTICA LTDA-ME

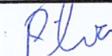
CNPJ nº 03.652.023/0001-79

Repres. Legal: **Paulo Sérgio Alves**

CPF: 949.777.046-49

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) 

CPF: 064.124.526-21

2) 

CPF: 092.628.856-36



